



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1115/2017

“Dispõe sobre a utilização do Centro de Eventos de Chuvisca e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A utilização por instituições, empresas ou pessoas físicas das dependências do Centro de Eventos obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º: A utilização de que trata o artigo 1º fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 3º: A utilização do Centro de Eventos para exposições, festas ou outros eventos similares será remunerada mediante cobrança de preço público, taxa de limpeza e consumo de água e luz, previstas no art. 7º desta Lei.

Art. 4º: Qualquer interessado em utilizar o Centro de Eventos deverá requerê-lo com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§1º: Deferido o pedido pelo Prefeito Municipal, o interessado será convocado a firmar contrato ou termo de permissão de uso, recolhendo, no prazo de 02 (dois) dias, o valor correspondente fixado.

§2º: O requerente da utilização do Centro de Eventos será responsável pelo prévio recolhimento dos encargos legais para realização do seu evento, os quais deverão ser comprovados previamente a Secretaria Municipal de Educação.

§3º: O requerimento para uso do Centro de Eventos antes do deferimento e do prévio recolhimento do preço para uso não gera ao requerente direito a uso e divulgação de evento no local.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º: O interessado requerente deverá devolver o local até as 10 (dez) horas da manhã do dia seguinte ao da realização do evento. O prazo poderá ser prorrogado, por mais 06 (seis) horas, se houver disponibilidade do local, mediante o pagamento.

§ 1º: no ato do recebimento o local será vistoriado e recebido por servidor responsável o qual certificará a situação do bem devolvido.

§ 2º: acaso o imóvel não esteja em condições adequadas de limpeza ou, houver qualquer dano/avaria no bem público, será efetuado levantamento do local com detalhamento da situação, com encaminhamento do relatório a Assessoria Jurídica do Município para aplicação de eventual multa ou resarcimento do erário.

Art. 6º: A empresa ou pessoa promotora do evento é responsável por quaisquer danos que, por ocasião da sua realização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

Art. 7º: VETADO

§ 1º: será devido o valor do preço público, acrescido da taxa de manutenção.

§ 2º: também será devido o valor relativo ao consumo de água e energia elétrica no período de utilização do bem público, cuja apuração se dará através da aferição do consumo dos m³ de água bem como dos kw/h, registrados nos respectivos mediadores, sendo o valor obtido através de cálculo que consiste na multiplicação do efetivo consumo pela alíquota vigente nas faturas pagas no mês anterior ao período da utilização, valores estes, que deverão ser pagos junto à tesouraria da Prefeitura Municipal até o quinto dia útil após a utilização do centro de eventos

§ 3º: o valor para uso comprehende o período de 24 (vinte e quatro) horas. Havendo necessidade de prorrogação da entrega do bem e disponibilidade de horário, mediante requerimento, o prazo poderá ser prorrogado, sendo calculado o valor equivalente a ¼ ao preço fixado para o uso, a cada 06 (seis) horas.

Art. 8º: Serão isentos do pagamento:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- I-Órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;
 - II- Instituições sociais sem fins lucrativos, com declaração de utilidade pública Municipal e desde que a finalidade do evento seja para atividades de assistência social, cultural, educacional e/ou recreativa;
 - III-Entidades religiosas para uso de atividades que não busquem aferição de lucro, e tenham caráter assistencial;
- Parágrafo único: a isenção abrange apenas o valor pela utilização, sendo devido o pagamento correspondente ao consumo de água, luz e a taxa de manutenção.

Art. 9º: Os demais dispositivos permanecem inalterados

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2017.

Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

CUMPRE-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski
Secretária Municipal da Administração